



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

CNPJ: 16.452.088/0001-12

PROJETO DE LEI Nº 113 / 2023

Dispõe sobre a criação de órgão especializado para o recebimento e processamento de denúncias e notificações relacionadas a casos de violência psicológica, tais como Bullying, intimidação, humilhação e discriminação, originárias das instituições de ensino público e privado no Município de Itabaiana/SE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANA/SE DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, obrigado a criar órgão especializado para o recebimento e processamento de denúncias e notificações relacionadas a casos de violência psicológica, tais como Bullying, intimidação, humilhação e discriminação, originárias das instituições de ensino público e privado no Município de Itabaiana/SE.

Parágrafo único. Caberá a comunidade escolar, em geral, a notificação compulsória ao órgão especializado competente, sempre que constatada a existência ou indícios de violência psicológica, tais como Bullying e de qualquer outra natureza, nas instituições de ensino público e privado.

Art. 2º Recebida a denúncia ou notificação relacionada a casos de violência psicológica, tais como Bullying e de qualquer outra natureza, caberá ao órgão especializado competente promover a assistência e intervenção necessárias, por meio de equipe interdisciplinar e intersetorial, para:

I - prevenir e combater os casos de violência existentes;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implantação das ações de discussão, prevenção, orientação e aspectos éticos e legais que envolvem a violência psicológica;

III - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência, promovendo um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

IV - auxiliar vítimas e agressores, orientando-os e encaminhando-os para a rede de serviços sociais, sempre que necessário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

CNPJ: 16.452.088/0001-12

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a referida Lei no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Referida proposição dispõe sobre a criação de órgão especializado para o recebimento e processamento de denúncias e notificações relacionadas a casos de violência psicológica, tais como Bullying, intimidação, humilhação e discriminação, originárias das instituições de ensino público e privado no Município de Itabaiana/SE.

Sabe-se que o Bullying é uma prática sistemática e repetitiva de atos de violência física e psicológica, tais como intimidação, humilhação, xingamentos e agressão física, de uma pessoa ou grupo contra um indivíduo, geralmente acontecendo no ambiente escolar e podendo provocar danos psicológicos sérios em suas vítimas.

Tal prática é caracterizada por constantes agressões, que podem ser de ordem física, verbal e psicológica (geralmente ocorrem as três juntas), em que um indivíduo ou um grupo humilha, xinga, expõe e agride um outro indivíduo.

O bullying acontece de diversas maneiras: pode ser expresso por apelidos vexatórios e sistematicamente utilizados, pela perseguição à vítima, pela humilhação da vítima diante de um público, pela exposição da vítima por suas características físicas ou psicológicas, chegando, em muitos casos, a agressões físicas que podem provocar lesões corporais.

O ambiente em que os casos de bullying mais se manifestam é a escola, e há uma razão sociológica para isso: a escola é o ambiente em que as crianças e os adolescentes passam grande parte do seu dia e convivem diariamente uns com os outros.

Por todo o exposto, submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei, contando, desde já, com indispensável apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

Ana Paula Gois de Mendonça

Vereadora - PV

Rua Sebastião Oliveira, 04, Marianga, Itabaiana/SE – CEP 49.504-093
(79) 3431 7675 / 3431 2814